



Publ. no D. O. E. Nº. 11.888

de 01 / 11 / 1973, de nº 10,11

Fund. Ensino

Proc. nº CEE-437/72

Estado de Goiás

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 31 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Luziânia, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Luziânia, da cidade de Luziânia, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino do Curso Ginasial Secundário-1º ciclo, Curso Colegial Secundário(Científico)-2º ciclo e Curso Normal Colegial-2º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir do ano de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 1973.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-Presidente

Maria Lucy Ferreira -Relatora

Antonio José de Oliveira -Membro

Djalma Silva - "

Pe. Otto da Fonseca - "

Mozart Barbosa Filho - "

Maria Cavalcante Martinelli - "

Delson Leone - "